



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

**PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA E O CARAM – CENTRO DE ABATE DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM, COM VISTA À
ATRIBUIÇÃO DE UMA INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA
2022**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, e aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no exercício das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2021, existe um diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda de operações necessárias à eliminação de resíduos;

Considerando que o artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022, prevê que o Governo Regional, mediante resolução o Conselho do Governo Regional, conceda, mediante parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças, na medida do

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Re', 'A', 'J.', and 'DF'.

estritamente necessário à prossecução do interesse público, indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

Assim, ao abrigo do disposto do artigo 44.º do Decreto Legislativo n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro e da Resolução n.º 143/2022, de 21 de março, é celebrado o presente Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças do Governo Regional, legalmente representada pelo Senhor Secretário das Finanças do Governo Regional, Dr. Rogério de Andrade Gouveia e da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 600.086.615, legalmente representada pelo Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Dr. José Humberto de Sousa Vasconcelos, adiante designado por primeira outorgante e o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pessoa coletiva n.º 511.259.085, legalmente representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Duarte Nuno Soares Araújo Sol e pela Vogal do Conselho de Administração, Dra. Dércia Maria Vasconcelos Farinha, adiante designados por segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 – Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março e aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi cometido ao CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (CARAM, EPERAM), o direito de explorar e

R6
J.
↑
SE

administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira.

2 – O CARAM, EPERAM tem por objeto a exploração e gestão da rede pública de abate de animais domésticos das espécies bovina, suína, ovina, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias, designadamente, a refrigeração, a congelação, a desmancha, a armazenagem, a distribuição de carnes e a indústria de transformação de carnes, conforme decorre do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, na sua atual redação.

3 – O presente protocolo visa a atribuição de uma indemnização compensatória ao segundo outorgante, decorrente das atividades de interesse público mencionadas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, correspondentes ao exercício de 2021.

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades específicas)

Este protocolo tem como objetivo a compensação financeira ao CARAM, EPERAM, pelo diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor, para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda operações necessárias à eliminação de resíduos, cujo cálculo segue em anexo ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

Handwritten signatures in blue ink, including 'R. e', 'f. d.', and 'J. e'.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1 - Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste protocolo.

2 - Compete ao segundo outorgante:

- a) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- b) Fornecer e prestar todas as informações económicas, financeiras, operacionais, estatísticas ou outras e ainda disponibilizar-se para a realização de inspeções de confirmação dos elementos declarados;
- c) Apresentar até ao dia 15 de janeiro de 2023, um relatório onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- d) Apresentar até 15 de janeiro de 2023, um relatório onde conste o diferencial referido na Cláusula Segunda apurado para a quantidade de serviços prestados em 2022.



Cláusula Quarta

(Regime da Participação Financeira)

1 – Para a prossecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o Primeiro Outorgante concede uma participação financeira ao Segundo outorgante que não pode ultrapassar o montante máximo de € 354.968,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito euros) referente ao ano de 2022, de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) mês de março de 2022, no montante de € 104.968,00;
- b) mês de abril de 2022, no montante de € 50.000,00;
- c) mês de maio de 2022, no montante de € 50.000,00;
- d) mês de junho de 2022, no montante de € 50.000,00;
- e) mês de julho de 2022, no montante de € 50.000,00;
- f) mês de agosto de 2022, no montante de € 50.000,00;

2 – Caso o valor definitivo seja inferior ao montante máximo da participação financeira definido no número anterior desta cláusula, passa a ser esse o montante da participação financeira a ser concedido, fazendo-se os respetivos acertos.

Cláusula Quinta

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste Protocolo estão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

RG
f d.
Q-

Rural, com cabimento orçamental em 2022, na Classificação Orgânica 51 0 01 01 00, Classificação Funcional 041, Classificação Económica D.04.04.03.AV.B0, programa 044, medida 043, fontes de funcionamento 388 e 311, com os números de cabimento CY42205480 e CY42205481 e declaração de compromisso com o número CY52206485 e CY52206486.

Cláusula Sexta

(Revisão do protocolo)

1 - Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer uma das partes outorgantes, dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente protocolo poderá sempre ser modificado ou revisto pela Primeira Outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sétima

(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente protocolo produz efeitos desde a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

Handwritten signatures in blue ink:
- A large signature at the top right.
- A signature below it, followed by a period.
- A signature further down.
- A signature at the bottom right.

Cláusula Oitava
(Resolução do protocolo)

1 - O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3 - Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente protocolo, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data doo recebimento, ficando desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto esta situação não estiver regularizada.

Cláusula Nona
(Fiscalização e Controlo)

1 - A atividade do segundo outorgante está sujeita a fiscalização e controlo por parte da Região Autónoma da Madeira, a qual pode promover as auditorias que considerar necessárias, nos termos fixados no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, com as adaptações estipuladas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Handwritten blue ink marks, including a vertical line and a signature-like scribble.

2 – Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização e controlo do cumprimento do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, referente à concessão da presente indemnização compensatória compete à Inspeção Regional de Finanças.

Este protocolo é feito em três exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 22 de março de 2022

Primeiro Outorgante
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
representada pelo
SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

(*Rogério de Andrade Gouveia*)

e pelo

S.  R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL



(José Humberto de Sousa Vasconcelos)

Segundo Outorgante

CARAM – CENTRO DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA, EPERAM

representado pelo

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



(Duarte Nuno Soares Araújo Sol)

e pela

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



(Dércia Maria Vasconcelos Farinha)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the letters 'd.' and 'R'.

Preços Propostos pelo CARAM / Preço de mercado

Unidade para faturação	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	maç/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	Abate
Bovinos (<30M)	Kg	0.696	0.696	0.696	0.696	0.696	0.696	0.696	0.696	0.696	0.696	0.696	0.340
Bovinos (>=30M)	Kg	0.934	0.934	0.934	0.934	0.934	0.934	0.934	0.934	0.934	0.934	0.934	0.340
Suínos	Kg	0.374	0.374	0.374	0.374	0.374	0.374	0.374	0.374	0.374	0.374	0.374	0.204
Leitões	Kg	0.170	0.170	0.170	0.170	0.170	0.170	0.170	0.170	0.170	0.170	0.170	0.000
Ovinos Adultos	Kg	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030
Ovinos Jovens	Kg	0.730	0.730	0.730	0.730	0.730	0.730	0.730	0.730	0.730	0.730	0.730	0.274
Ovinos Jovens	Cabeça	0.357	0.357	0.357	0.357	0.357	0.357	0.357	0.357	0.357	0.357	0.357	0.000
Caprinos Adultos	Kg	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030
Caprinos Jovens	Kg	0.730	0.730	0.730	0.730	0.730	0.730	0.730	0.730	0.730	0.730	0.730	0.274
Caprinos Jovens	Cabeça	0.357	0.357	0.357	0.357	0.357	0.357	0.357	0.357	0.357	0.357	0.357	0.000
Cunideos	Kg	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030	6.030
Cunideos	Kg	0.561	0.561	0.561	0.561	0.561	0.561	0.561	0.561	0.561	0.561	0.561	0.204

Preços Fixados pela Portaria n.º 113/2007, de 30 de Outubro (em aplicação) / Preço Social

Unidade para faturação	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	maç/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	Abate	Preços da U
Bovinos (<30M)	Kg	0.346	0.346	0.346	0.346	0.346	0.346	0.346	0.346	0.346	0.346	0.346	0.168	0.168
Bovinos (>=30M)	Kg	0.476	0.476	0.476	0.476	0.476	0.476	0.476	0.476	0.476	0.476	0.476	0.168	0.168
Suínos	Kg	0.188	0.188	0.188	0.188	0.188	0.188	0.188	0.188	0.188	0.188	0.188	0.105	0.105
Leitões	Kg	0.084	0.084	0.084	0.084	0.084	0.084	0.084	0.084	0.084	0.084	0.084	0.000	0.000
Leitões	Cabeça	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560
Ovinos Adultos	Kg	0.395	0.395	0.395	0.395	0.395	0.395	0.395	0.395	0.395	0.395	0.395	0.217	0.217
Ovinos Jovens	Kg	0.178	0.178	0.178	0.178	0.178	0.178	0.178	0.178	0.178	0.178	0.178	0.178	0.178
Ovinos Jovens	Cabeça	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560
Caprinos Adultos	Kg	0.395	0.395	0.395	0.395	0.395	0.395	0.395	0.395	0.395	0.395	0.395	0.217	0.217
Caprinos Jovens	Kg	0.178	0.178	0.178	0.178	0.178	0.178	0.178	0.178	0.178	0.178	0.178	0.178	0.178
Caprinos Jovens	Cabeça	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560	3.560
Cunideos	Kg	0.283	0.283	0.283	0.283	0.283	0.283	0.283	0.283	0.283	0.283	0.283	0.105	0.105

Diferencial de Preços (Proposto vs Aplicado)

Unidade para faturação	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	maç/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	Abate
Bovinos (<30M)	Kg	0.351	0.351	0.351	0.351	0.351	0.351	0.351	0.351	0.351	0.351	0.351	0.100
Bovinos (>=30M)	Kg	0.458	0.458	0.458	0.458	0.458	0.458	0.458	0.458	0.458	0.458	0.458	0.100
Suínos	Kg	0.185	0.185	0.185	0.185	0.185	0.185	0.185	0.185	0.185	0.185	0.185	0.104
Leitões	Kg	0.086	0.086	0.086	0.086	0.086	0.086	0.086	0.086	0.086	0.086	0.086	0.000
Leitões	Cabeça	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471
Ovinos Adultos	Kg	0.336	0.336	0.336	0.336	0.336	0.336	0.336	0.336	0.336	0.336	0.336	0.167
Ovinos Jovens	Kg	0.179	0.179	0.179	0.179	0.179	0.179	0.179	0.179	0.179	0.179	0.179	0.000
Ovinos Jovens	Cabeça	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471
Caprinos Adultos	Kg	0.336	0.336	0.336	0.336	0.336	0.336	0.336	0.336	0.336	0.336	0.336	0.167
Caprinos Jovens	Kg	0.179	0.179	0.179	0.179	0.179	0.179	0.179	0.179	0.179	0.179	0.179	0.000
Caprinos Jovens	Cabeça	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471	2.471
Cunideos	Kg	0.278	0.278	0.278	0.278	0.278	0.278	0.278	0.278	0.278	0.278	0.278	0.164

Quantidades (Peso Enxuto)

Unidade para faturação	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	maç/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	TOTAL
Bovinos (<30M)	Kg	53,107.96	53,579.27	77,551.94	57,303.34	60,310.77	75,212.38	70,954.25	83,799.02	60,140.09	72,182.98	72,765.76	872,304.62
Bovinos (>=30M)	Kg												0.00
Suínos	Kg	3,852.26	4,911.56	5,114.22	580.36	2,210.66	4,486.64	3,606.17	3,704.99	4,255.55	3,046.62	4,187.54	54,161.66
Suínos	Cab.	546.45	267.15	397.29	353.90	98.20	268.91	311.44	366.32	266.32	150.14	409.84	4,137.36
Leitões	Kg	75	36	62	54	16	40	45	53	42	21	60	596.00
Ovinos Adultos	Kg	0.00	50.57	38.61				214.03	195.41		127.99		115.05
Ovinos Adultos	Cab.	0.00	35.08	103.20	85.85		13.52	6.06			9.00		40.30
Ovinos Jovens	Kg	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	13.52	6.06			9.00		294.50
Ovinos Jovens	Cab.	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.00	1.00			1.00		3.00
Caprinos Adultos	Kg	86.24			53.74		102.70	46.06	106.28		73.50	29.99	674.39
Caprinos Adultos	Cab.	21.76			86.24		228.73	49.20	120.83		59.79	24.30	660.07
Caprinos Jovens	Kg	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	4	11	7	1	2		50.00
Caprinos Jovens	Cab.	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00		1.00
Cunideos	Kg	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3,021.56	1,021.56

Uma vez que por regulamento da EU estima-se que serão raros os animais a abater que necessitem que se retire a colona, considera-se que não se abatem animais com mais de 30 meses. As estimativas foram feitas juntando as espécies Ovinas e Caprinas.

Faturação com base na proposta do CARAM

Unidade para faturação	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	maç/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	TOTAL
Bovinos (<30M)	Kg	36,988.45	37,316.70	54,013.09	39,910.44	42,005.04	52,383.67	49,417.98	58,364.05	55,815.69	50,273.75	50,693.59	607,539.74
Bovinos (>=30M)	Kg	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Suínos	Kg	1,264.92	1,635.35	1,910.76	216.07	826.17	1,676.74	1,277.59	1,308.62	1,595.30	1,126.58	1,566.70	20,241.25
Suínos	Kg/Cab.	545.11	262.46	441.88	305.78	113.17	286.90	324.08	381.94	298.64	152.14	431.45	4,399.04
Ovinos Adultos	Kg	0.00	36.94	28.20	0.00	0.00	0.00	156.34	142.74	0.00	93.49	0.00	541.75
Ovinos Adultos	Kg/Cab.	0.00	18.55	115.21	90.93	0.00	10.85	8.48	0.00	0.00	9.46	0.00	285.97
Caprinos Adultos	Kg	0.00	62.99	0.00	37.00	0.00	75.02	33.64	77.63	0.00	53.69	21.90	492.54
Caprinos Adultos	Kg/Cab.	0.00	13.79	0.00	93.07	159.59	41.67	109.44	71.65	20.22	20.73	0.00	539.64
Caprinos Jovens	Kg	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	572.67
Cunideos	Kg	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL		38,658.49	39,347.00	56,516.64	40,732.90	43,104.37	54,478.86	51,427.75	60,422.54	57,735.16	51,741.84	52,735.64	634,522.99

Faturação com base na Portaria

Unidade para faturação	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	maç/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	TOTAL
Bovinos (<30M)	Kg	18,349.33	18,512.17	26,794.96	19,798.88	20,837.97	25,966.63	24,515.40	28,953.40	27,689.20	24,939.94	25,148.21	301,389.97
Bovinos (>=30M)	Kg	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Suínos	Kg	688.31	925.63	967.80	109.37	416.63	845.55	694.70	698.24	802.00	574.17	791.07	10,207.31
Suínos	Kg/Cab.	312.78	150.53	253.90	221.88	65.18	164.92	186.28	219.35	171.99	87.33	247.92	3,435.31
Ovinos Adultos	Kg	0.00	19.86	15.24	0.00	0.00	0.00	64.48	77.13	0.00	92.52	0.00	454.11
Ovinos Adultos	Kg/Cab.	0.00	9.80	64.65	50.83	0.00	5.97	4.78	0.00	0.00	5.27	0.00	159.21
Caprinos Adultos	Kg	0.00	34.04	0.00	20.42	0.00	40.54	18.18	41.95	0.00	29.01	11.84	266.15
Caprinos Adultos	Kg/Cab.	0.00	7.43	0.00	50.95	86.99	23.00	60.67	39.61	10.64	11.45	0.00	296.90
Caprinos Jovens	Kg	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	268.79
Cunideos	Kg	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL		19,350.39	19,659.57	28,096.43	20,252.38	21,406.77	27,066.60	25,564.49	30,029.68	28,673.83	25,697.68	26,199.03	315,376.38

Indemnização compensatória

Unidade para faturação	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	maç/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	TOTAL
------------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-------